

Rio Sul

Nossa Loja, Sua Casa.

62 3991-9181

COMERCIAL RIO SUL LTDA

CGC: 11.816.292/0001-51

INSC. ESTADUAL: 10.621.882-4

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, MARCEL AUGUSTO MARQUES.

Ref.: Recurso contra ato referente à desclassificação da proposta da empresa COMERCIAL RIO SUL LTDA, em relação aos itens 01 a 12 – Pregão Presencial 018/2022.

COMERCIAL RIO SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 11.816.292/0001-51, com sede na Avenida Rondônia, nº 67, Qd. 10, It 11, Vila João Braz, Trindade-GO, CEP: 75.388-394, por seu representante legal infra-assinado, não se conformando com a decisão de desclassificação de sua proposta para os itens 01 a 12, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, com o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 e subitem editalício 20.2., tempestivamente, oferecer

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de ato administrativo do Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catalão-GO, que desclassificou a proposta desta recorrente para os itens 01 a 12, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer, desde já, a reconsideração da citada decisão para o fim de proceder a sua classificação para prosseguir no certame, ou então a remessa do presente a autoridade superior, para deliberação, nos termos do §4º do citado artigo da referida Lei.

1- DA TEMPESTIVIDADE:

Av. Rondonia nº 67 qd. 10 It 11 Vila Joao Braz, Trindade – GO CEP: 75388-394
(62) 3991-9181



62 3991-9181

COMERCIAL RIO SUL LTDA

CGC: 11.816.292/0001-51

INSC. ESTADUAL: 10.621.882-4

Conforme consta do subitem 20.2 do edital, o prazo para apresentação das razões recursais se finda após 03 dias úteis da data da manifestação de intenção. Portanto, tendo sido protocoladas as presentes razões nesta data, conclui-se pela plena tempestividade do recurso.

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS:

Consoante disposto no item 17 da Ata do Pregão Presencial, após a abertura do certame, o Ilustre Pregoeiro, desclassificou indevidamente esta recorrente para os itens 01 a 12 sob a justificativa de não ter apresentado a marca das válvulas em sua proposta inicial.

No entanto, conforme restará demonstrado, a desclassificação da recorrente afronta o princípio da proporcionalidade e o da seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser reformada.

3 – QUANTO A INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE E DAS RAZÕES DA REFORMA:

Antes de adentrar ao mérito, de início, impende ressaltar que a recorrente apresentou os melhores preços em sua proposta inicial para todos os itens (01 a 12), o que **antes mesmo da fase de lances, já resultaria em economia a esta Administração, na ordem de R\$ 209.191,00 (duzentos e nove mil cento e noventa e um reais) em relação à proposta inicial apresentada pela concorrente.**

Além disso, apresentou toda documentação exigida no edital além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, consoante determina o inciso VII do art. 4º, da Lei 10.520.

Isto posto, quanto ao mérito, nobre pregoeiro, não se desconhece que o edital solicita a indicação de marca de cada item, no entanto, a recorrente apenas não apresentou a marca das

11.816.292/0001-51
COMERCIAL RIO SUL LTDA
AV. RONDONIA Nº 67 QD. 10 L. 11
VILA JOAO BRAZ - TRINDADE - GO
CEP: 75388-394

Av. Rondonia nº 67 qd. 10 Lt 11 Vila Joao Braz, Trindade – GO CEP: 75388-394

(62) 3991-9181



62 3991-9181

COMERCIAL RIO SUL LTDA

CGC: 11.816.292/0001-51

INSC. ESTADUAL: 10.621.882-4

em sua proposta de preços inicial, haja vista, tê-la preenchido em observância ao que se exigia no modelo da proposta em arquivo Excel disponibilizado aos licitantes para download.

Veja-se, que o modelo da proposta em arquivo *.exl (Excel) disponibilizado a todos os licitantes para download e preenchimento, não menciona em seus itens 04 a 12 a “válvula”, bem como não autoriza a sua inclusão, confira-se por amostragem:

349593 30907	6	66926	PNEU 7.50 -17.5 RADIAL
349594 30909	7	66928	PNEU 7.50 -17.5
349595 30908	8	66927	PNEU 7.50 -16 BORRACHUDO
349596 30910	9	66929	PNEU 185/80 R14 RADIAL
349597 30900	10	36513	PNEU 175/70/14
349598 30901	11	40507	PNEU 175/70R13

Observações:

- Preencha somente os campos em Amarelo
- Não altere nenhum dos campos em Azul
- Os campos de valores devem conter no máximo 4 casas decimais

Desse modo, a recorrente apenas informou em sua proposta a marca do produto ali inserido/exigido, neste caso, os pneus.

Como demonstrado, a recorrente apenas seguiu estritamente o que havia sido solicitado, apresentando a proposta nos termos exigidos, destarte, não pode ela ser penalizada por equívoco desta administração quando da disponibilização do modelo de proposta para download.

Ainda, a título argumentativo, o subitem 9.2.2. do edital, assevera que apenas as propostas que não contenham informações imprescindíveis, ou que contenham vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, trazendo prejuízo à Administração, ensejará de plano a desclassificação da licitante.

E no caso *sub examine*, mesmo que o modelo da proposta em formato Excel mencionasse em seus itens a válvula como no caso dos itens 01 a 03, uma vez que a pretensão

Av. Rondonia nº 67 qd. 10 It 11 Vila Joao Braz, Trindade – GO CEP: 75388-394
(62) 3991-9181



62 3991-9181

COMERCIAL RIO SUL LTDA

CGC: 11.816.292/0001-51

INSC. ESTADUAL: 10.621.882-4

desta Administração é a aquisição do produto "pneu" acompanhado de válvula, a mera falta de indicação da marca da válvula, não se revela imprescindível para o julgamento da proposta, nem tampouco se traduz em vício relevante que macule a essência da oferta.

Com a devida vênia, o certame licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

No presente caso, desclassificar de imediato esta licitante ofertante das melhores propostas para os itens 01 a 12, pela mera falta de indicação de marca de marca de válvula em sua proposta inicial, que se diga, em relação aos itens 04 a 12, nem mesmo foi mencionada no modelo de proposta em formato Excel disponibilizado aos licitantes, é tido pela firme jurisprudência do TCU, como excesso de formalismo.

Nesse sentido:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades** na documentação ou **na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.** (Acórdão 2302/2012-Plenário)

É pacífico o entendimento do TCU que prestigia a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de eventuais falhas ao longo do procedimento licitatório.

O formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Av. Rondonia nº 67 qd. 10 It 11 Vila Joao Braz, Trindade – GO CEP: 75388-394

(62) 3991-9181

11.816.292/0001-51
COMERCIAL RIO SUL LTDA
AV. RONDONIA Nº 67 QD. 10 IT. 11
VILA JOÃO BRAZ - TRINDADE - GO
CEP 75.388-394



COMERCIAL RIO SUL LTDA

CGC: 11.816.292/0001-51

INSC. ESTADUAL: 10.621.882-4

62 3991-9181

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

A aplicação do formalismo moderado, não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93. Trata-se de solução a ser tomada por esta Administração a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo:

O disposto no *caput* do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, **dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.** (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Como bem destaca o subitem 21.8. do Edital *"As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados"*, e, nessa ótica, veja-

Av. Rondonia nº 67 qd. 10 It 11 Vila Joao Braz, Trindade – GO CEP: 75388-394

(62) 3991-9181

Rio Sul

Nossa Loja, Sua Casa.

62 3991-9181

COMERCIAL RIO SUL LTDA

CGC: 11.816.292/0001-51

INSC. ESTADUAL: 10.621.882-4

se que esta empresa defendente atendendo todas as determinações legais participou do certame, **apresentou a melhor proposta para os itens, e, antes mesmo da fase de lances, já traria economia de R\$ 209.191,00 (duzentos e nove mil cento e noventa e um reais), para os cofres públicos.**

Destarte, nos termos do art. 43, § 3º da Lei no 8.666/1993, bem como, conforme estabelecido no subitem no 21.7 do Edital, é facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, a realização, em qualquer fase da licitação, de diligência visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, *in verbis*:

21.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei no 8.666/93.

Com efeito, a jurisprudência do STJ e do Tribunal de Contas da União se firmou no sentido de que em razão de defeito sanável no documento da proposta mais vantajosa ao interesse público, que não afeta de modo substancial a avaliação do conteúdo, e que possa ser suprida através de diligências, sem configurar a inovação de seus termos, não enseja a inabilitação ou desclassificação dos licitantes, posto que tais medidas não violam a isonomia que deve revestir o certame, não prejudicam o direito público envolvido na contratação nem os direitos de terceiros, privilegiando, na verdade, a competitividade da licitação e a obtenção de proposta mais vantajosa, em benefício do ente licitante, *in verbis*:

“2. É irregular a inabilitação de licitante em **razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.**”¹

¹ TCU. Informativo de Licitações e Contratos nº 252/2015.

Av. Rondonia nº 67 qd. 10 It 11 Vila Joao Braz, Trindade – GO CEP: 75388-394
(62) 3991-9181



62 3991-9181

COMERCIAL RIO SUL LTDA

CGC: 11.816.292/0001-51

INSC. ESTADUAL: 10.621.882-4

“4. É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.”²

“3. A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.”³

“O precedente tem grande utilidade por balizar a atividade de julgamento das propostas pelo Princípio da Proporcionalidade. Não basta comprovar a existência do feito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especificamente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da Lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público.”⁴

Portanto, por se tratar da proposta mais vantajosa ao interesse público, e de vício que não afeta de modo substancial a avaliação do conteúdo, e que pode ser suprido através de diligências, sem configurar a inovação de seus termos, acaso julgasse necessário, ao invés de desclassificar a recorrente de imediato, deveria o Pregoeiro, e ainda pode, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, mesmo porque, repise-se, o modelo da proposta em formato Excel disponibilizado aos licitantes para download e preenchimento sequer menciona em seus itens 04 a 12 a “válvula”, bem como não autoriza a sua inclusão.

Dessa maneira, a decisão que desclassificou a recorrente pela não apresentação da marca das válvulas em sua proposta inicial, deve ser reformada pois afronta o princípio da proporcionalidade e o da seleção da proposta mais vantajosa.

4 – DO PEDIDO:

² TCU, Informativo de Licitações e Contratos nº151/2013.
³ TCU, Informativo de Licitações e Contratos no 192/2014.
⁴ STJ, MS no. 5.418/DF.

11.816.292/0001-51
COMERCIAL RIO SUL LTDA
AV. RONDONIA Nº 67 QD. 10 LT. 11
VILA SÃO BRAZ - TRINDADE - GO
CEP 75388-394

Av. Rondonia nº 67 qd. 10 lt 11 Vila Joao Braz, Trindade – GO CEP: 75388-394
(62) 3991-9181



62 3991-9181

COMERCIAL RIO SUL LTDA

CGC: 11.816.292/0001-51

INSC. ESTADUAL: 10.621.882-4

Ex positis, requer a Vossa Senhoria a reforma da decisão atacada. Deste modo, espera a Recorrente seja revisto o julgamento da sua desclassificação para o fim específico de prosseguir no certame, adequando-se o respectivo procedimento aos trilhos da legalidade em obediência estrita aos princípios norteadores desses procedimentos.

Assim, em exercício de juízo de retratação, requer ao Nobre Pregoeiro, reformar sua decisão anterior, ou insistindo nos seus argumentos, encaminhar o presente, no prazo legal, à autoridade hierarquicamente superior para exame e final deferimento deste recurso, o que fica, desde já, expressamente requerido.

Caso não seja acolhido o recurso interposto, ressalta-se que buscaremos a tutela de nosso direito na esfera judicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, aos 22 dias do mês de março de 2022.

COMERCIAL RIO SUL LTDA

CNPJ 11.816.292/0001-51

(LUCAS FERRAS /Representante Legal)

CPF-049.536.451-70

11.816.292/0001-51
COMERCIAL RIO SUL LTDA
AV. RONDONIA Nº 67 QD. 10 LT. 11
VILA SÃO BRAZ - TRINDADE - GO
CEP 75.388-394

Av. Rondonia nº 67 qd. 10 Lt 11 Vila Joao Braz, Trindade – GO CEP: 75388-394
(62) 3991-9181

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA**BRASIL BAU DERIVADOS DO FERRO LTDA
CNPJ Nº 11.816.292/0001-51**

CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado a Rua H-21 Quadra 72 Lote 16, Cidade Vera Cruz; Aparecida de Goiânia/ GO CEP 74.935-240, portador da cédula de identidade RG 3.958.256 DGPC/GO e CPF 850.655.601-53, nascido aos 30 de dezembro de 1976, filho de Manoel Pereira Alves e de Maria de Lourdes da Silva Alves., **IVANILDE LOPES LIMA DA SILVA**, brasileira, casado sob regime comunhão parcial de bens, Empresária, residente domiciliada a Rua H21 Quadra 72 Lote 16, Cidade Vera Cruz; Aparecida de Goiânia/ GO, CEP 74.935-240 , portadora da cédula de identidade RG 477.419 SEJSP/TO e CPF 782.250.601-30, nascida aos 25 de maio de 1973, filha de Jose Rodrigues Lima e de Joaquina Lopes Lima., únicos sócios cotista da empresa **BRASIL BAU DERIVADOS DO FERRO LTDA**, estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás à Avenida Pedro Ludovico Teixeira, Quadra -137 Lote 14 Parque Oeste Industrial., CEP: 74.375-400; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob os nº 52203409046, em sessão de 13 de abril de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.292/0001-51, em comum acordo, resolvem proceder a **SEGUNDA** alteração de seu contrato social, nas CLÁUSULAS, constantes dos itens abaixo

I – NOME COMERCIAL - Neste ato a denominação social passa para **COMERCIAL RIO SUL LTDA.** e o nome de fantasia para **COMERCIAL RIO SUL.**

II – DO ENDEREÇO DA SEDE – O endereço da sede da sociedade que é em **Goiânia, Estado de Goiás à Avenida Pedro Ludovico Teixeira, Quadra 137 Lote 14, Parque Oeste Industrial, CEP: 74.375-400**, com a presente alteração passa a ser em **Trindade, Estado de Goiás à Av Rondônia nº 67 Qd 10 Lt. 11 na Vila João Braz, CEP: 75.388-394**

III – DO OBJETIVO - Neste ato o objetivo da sociedade passará para o ramo de **4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção (cal hidratado, cal virgem, saibros, areia, cimento, tijolos, pedra marroada, pó de brita e concretos usinados); de materiais de construção em geral; 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (disco policorte, disco lixadeira, lamina segueta, eletrodo para solda, broca, aço rápido; 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; 4679-6/99 - Comércio atacadista varejista de material elétrico (cabo de cobre, fio de dupla isolamento, equipamentos ale, 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico; 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores,**

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA

plantas e gramas (sementes, esterco, substrato, herbicida líquido); 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, produtos químicos e petroquímicos; 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais; 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados (tratores, micro tratores, roçadeiras, motosserra, maquinas agrícolas, implementos agrícolas); 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias primas agrícolas; 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças; 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (equipamentos de proteção individual, tais como: respiradores, luvas, óculos, protetor auditivo, máscara de segurança, botinas, sapatos, tênis); 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados; 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens (sacos plásticos, sacos para lixo, embalagens, sacolas de plásticos, sacos plásticos para mudas; 3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos; 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção (gesso); 0122-9/00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais (produção de gramas); 8130-3/00 - Atividades paisagísticas; 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (serviços de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados); 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes e filtros automotivos; 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (artefatos de cimento); 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças; 4530-7/01 - Comercio por atacado de peças e acessórios novos

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA

para veículos automotores para uso agropecuário; partes e peças (nylon podador de grama); 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação; 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores (retífica de motores em geral); 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;; 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia, solda e recuperação de peças automotivas e agrícolas; 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 4930-2/02 - Transporte rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos e 2212-9/00 - Reformas de pneumáticos usados (recauchutagem, recapagem de pneus automotivos e agrícolas)

IV – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS - A sócia **IVANILDE LOPES LIMA DA SILVA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$. 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), para **CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA**, acima já qualificado.

Parágrafo Primeiro - A sócia **IVANILDE LOPES LIMA DA SILVA**, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$.625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) de **CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA** assim também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando plena, geral e irrevogável quitação;

Parágrafo Segundo - O sócio **CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA** na condição de cessionário da parte da cedente, **IVANILDE LOPES LIMA DA SILVA** a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferido pelos cedentes, conforme estão dispostos no contrato constitutivos da sociedade;

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA

DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS

NOME	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
Claudionor Pereira da Silva	100,00	1.250.000	1.250.000,00
Total	100,00	1.250.000	1.250.000,00

V - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade cabe ao sócio **CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade, judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, com os poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social;

VI - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

VII - DA RETIRADA - O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore;

VIII - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

IX - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL LIMITADA UNIPESSOAL

COMERCIAL RIO SUL LTDA
CNPJ Nº 11.816.292/0001-51

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob denominação social de **COMERCIAL RIO SUL LTDA**

CLAUSULA SEGUNDA - O título do estabelecimento (Nome Fantasia) é **COMERCIAL RIO SUL**;

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede social situada em **Trindade, Estado de Goiás à Av Rondônia nº 67 Qd 10 Lt. 11 na Vila João Braz, CEP: 75.388-394;**

CLAUSULA QUARTA - O Objetivo da sociedade é: **4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção (cal hidratado, cal virgem, saibros, areia, cimento, tijolos, pedra marroada, pó de brita e concretos usinados); de materiais de construção em geral; 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (disco policorte, disco lixadeira, lamina segueta, eletrodo para solda, broca, aço rápido; 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; 4679-6/99 - Comércio atacadista varejista de material elétrico (cabo de cobre, fio de dupla isolamento, equipamentos ale, 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico; 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (sementes, esterco, substrato, herbicida liquido); 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, produtos químicos e petroquímicos; 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais; 4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados (tratores, micro tratores, roçadeiras, motosserra, maquinas agrícolas, implementos agrícolas); 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias primas agrícolas; 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças; 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (equipamentos de proteção individual, tais como: respiradores, luvas, óculos, protetor auditivo, máscara de segurança, botinas, sapatos, tênis); 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados; 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens (sacos plásticos, sacos para lixo, embalagens, sacolas de plásticos, sacos plásticos para mudas; 3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos; 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção (gesso); 0122-9/00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais (produção de gramas);**

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA

8130-3/00 - Atividades paisagísticas; 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (serviços de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados); 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes e filtros automotivos; 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (artefatos de cimento); 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças; 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores para uso agropecuário; partes e peças (nylon podador de grama); 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação; 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores (retifica de motores em geral); 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia, solda e recuperação de peças automotivas e agrícolas; 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 4683-4/00 - Comércio Atacadista de defensivos agrícolas, produtos químicos e petroquímicos; 4930-2/02 - Transporte rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos e 2212-9/00 - Reformas de pneumáticos usados (recauchutagem, recapagem de pneus automotivos e agrícolas)

CLAUSULA QUINTA - O capital da sociedade, já integralizado em sua totalidade, é de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta Mil Reais) dividido em 1.250.000 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta Mil) quotas sociais no valor nominal de R\$100 (Hum Real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA**DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS**

NOME	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
Claudionor Pereira da Silva	100,00	1.250.000	1.250.000,00
Total	100,00	1.250.000	1.250.000,00

CLAUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito e preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art 1056, art 1057, CC/2002)

CLAUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade cabe ao sócio **CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade, judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, com os poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social;

CLAUSULA DÉCIMA - O administrador declara sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo fé pública ou propriedade;

CLAUSUCA DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, continuando as atividades com os herdeiros, sucessores, ficando a mesma obrigada a efetuar um balanço especial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o evento, apresentando os resultados aos

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA

herdeiros legítimos para que os mesmos possam decidir se participarão da sociedade ou cederão suas quotas a terceiros;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Esta sociedade poderá criar filiais em qualquer parte do país, onde julgar conveniente e de seu interesse.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A jurisdição do presente instrumento é a comarca de Goiânia-GO, cujo foro as partes contratantes elegem.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para as cláusulas omissas no presente "Contrato Social", serão observadas as disposições da lei das Sociedades Limitadas;

Assim justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via.

Goiânia, 13 de maio de 2021.

Claudionor Pereira da Silva
CPF/MF Nº 850.655.601-53

Ivanilde Lopes Lima da Silva
CPF/MF Nº 782.250.601-30



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL RIO SUL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
78225060130	IVANILDE LOPES LIMA DA SILVA
85065560153	CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 15:36 SOB Nº 20215777107.
PROTOCOLO: 215777107 DE 18/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103487431. CNPJ DA SEDE: 11816292000151.
NIRE: 52203409046. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2021.
COMERCIAL RIO SUL LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1799653085

NOME
CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3958256 DGPC GO

CPF **850.655.601-53** DATA NASCIMENTO **30/12/1976**

FILIAÇÃO
MANOEL PEREIRA ALVES
MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES

PERMISSÃO **[REDACTED]** ACC **[REDACTED]** CAT. HAB. **D**

Nº REGISTRO **00766687780** VALIDADE **14/12/2023** 1ª HABILITAÇÃO **25/05/1998**



PROIBIDO PLASTIFICAR
1799653085

OBSERVAÇÕES

Claudionor Pereira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO **15/12/2018**

Filipe Murilo G. Prota de Toledo Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR **55750960022**
GO133716732

GOIÁS

CONFEA CREA
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Cartão de Identidade Profissional

CREA-GO
 Registro Crea Nº
1018795340D-GO

Nome
LUCAS FERRAZ

Data do Registro no Crea-GO
23/06/2019

Título Profissional
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Registro Nacional
 1018795340
 Data de Emissão
 20/09/2019

Presidente do Crea-GO

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6256 de 07/03/75.

CONFEA CREA
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-GO

Nome
LUCAS FERRAZ

Filiação
**LAZARA PEREIRA DA SILVA LOPES
 MIGUEL JACINTO LOPES**

Nascimento CPF Doc. de Identidade Nacionalidade
20/11/1993 049.536.451-70 5889573 2A VIA PC-GO BRASILEIRA

Naturalidade
ITAPURANGA GO

Tipo Sang Título de Eleitor PIS/PASEP
O+ 062795031015

Assinatura do Profissional

COMERCIAL RIO SUL

CGC: 11.816.292/0001-51 INSC. ESTADUAL: 10.621.882-4

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: A empresa **COMERCIAL RIO SUL LTDA**, inscrita no **CGC: 11.816.292/0001-51**, Neste ato representado por **Sr. CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA**, portador **IDENTIDADE RG N° 3.958.256 DGPC GO**, residente e domiciliado nesta capital na **Rua H-21 QD 72 LT 16 Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74.935-240**. Estabelece os poderes na forma abaixo:

OUTORGADO: Sro. **LUCAS FERRAZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador do **CPF: 049.536.451-70** e **R.G N° 5889573 2° via PC GO**, residente e domiciliado na **Rua Presidente Lebrum qd 51 It 10 Jardim Presidente, Goiânia – GO**.

PODERES: Representar legalmente junto as Prefeituras, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, para processos Licitatórios, em salas de Licitação, para representar a outorgante, no qual o mesmo poderá assinar documentos, contratos, propostas, interpor recursos, dar lances verbais, e ou por escrito durante a sessão do pregão, interpor recursos, e todos os demais atos necessários ao cumprimento da Lei do presente mandato e Pregão, com prazo de validade por tempo indeterminado, dando tudo bom e firme e valioso.



Trindade, 15 de setembro de 2021.

Claudionor Pereira da Silva
COMERCIAL RIO SUL LTDA
CGC: 11.816.292/0001-51
CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA
RG: 3.958.256 DGPC/GO
PROPRIETARIO

Av. Rondonia n° 67 qd. 10 It 11 Vila Joao Braz, Trindade – GO CEP: 75388-394